

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

R6 CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA.

I. Mensagem Introdutória

Nossa história

A **R6 CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA.** ("R6 Capital") foi estabelecida em 31 de agosto de 2021 com foco de prover, aos seus clientes, investimentos em valores mobiliários no mercado brasileiro.

Nossa missão

Garantir a excelência nos investimentos, maximizando valor para clientes e cotistas sem deixar de lado os riscos envolvidos de cada operação.

Nossa visão

Ser referência em gestão e consultoria de investimentos em valores mobiliários com intuito de atingir resultados reais acima de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano.

Nossos valores

Ser honesto nas ações do dia a dia, garantindo confiança e credibilidade entre nossos clientes, acionistas e fornecedores. Acreditamos na transparência, disciplina e no trabalho em equipe. Não toleramos atitudes antiéticas no nosso dia a dia.

II. Abrangência e Objetivos do Código

2.1 O presente Código de Conduta e Ética ("Código") da R6 Capital busca reunir os princípios, normas e diretrizes que todos os sócios, conselheiros de administração, diretores, funcionários, representantes, prestadores de serviços e estagiários da R6 Capital (em conjunto, "Colaboradores", ou, individual e indistintamente, "Colaborador") devem seguir no dia a dia, não apenas durante o expediente, mas a todo tempo, na condição de Colaboradores da R6 Capital, para atuar de forma compatível com a cultura e os valores da R6 Capital.

2.2. Esse Código tem caráter obrigatório e pode sofrer atualizações ao longo do tempo. Os Colaboradores que não cumprirem as regras nele previstas ficarão sujeitos a sanções disciplinares, incluindo, conforme o caso, a rescisão do contrato por justa causa ou a exclusão da R6 Capital, sem prejuízo de eventuais outras consequências previstas em lei.

2.3. Esse Código tem como objetivo:

- (i) Formalizar e institucionalizar as normas de ética e conduta profissional, com vistas a orientar o relacionamento dos Colaboradores com os seus diversos públicos, interna e externamente;
- (ii) Orientar as ações e tomadas de decisões dos Colaboradores e reduzir os riscos de interpretações subjetivas, com relação aos aspectos morais e éticos;
- (iii) Promover o comportamento ético e solidário no ambiente de trabalho.

2.4. Situações problemáticas ou ambíguas devem ser analisadas segundo linhas gerais deste Código, tendo em vista que o mesmo não detalha todos os problemas que podem surgir no dia a dia da R6 Capital.

2.5. A adesão a este Código é obrigatória e ocorre, no momento do estabelecimento do vínculo contratual com a R6 Capital, mediante a assinatura de Termo de Adesão ao Código de Conduta e Ética da R6 Capital, nos exatos moldes do documento anexo a este Código (Anexo A).

III. Princípios

3.1 O presente Código estabelece os princípios gerais que devem nortear as condutas da R6 Capital e seus Colaboradores, tais como:

- (i) **Lealdade**: O Colaborador tem o dever primário de lealdade com a R6 Capital e com os nossos clientes;
- (ii) **Honestidade**: O Colaborador deve agir com retidão e ética profissional, procurando atender ao interesse geral da R6 Capital e de seus clientes e priorizá-los em relação aos seus interesses próprios. Deve predominar, no trabalho, o espírito de equipe, a lealdade, a confiança, a conduta compatível com os valores da R6 Capital. Cargo, função, posição hierárquica ou de influência não serão utilizados com o intuito de obter favorecimento para si ou para outros;
- (iii) **Responsabilidade**: O Colaborador deve agir com pleno conhecimento dos assuntos sob sua responsabilidade, com total diligência e cuidado, devendo declarar-se inapto quando a situação assim requerer. Igualmente, deve o Colaborador evitar ações que possam colocar em

risco o patrimônio da R6 Capital, de seus clientes, de seus sócios e/ou colaboradores, e a boa imagem da R6 Capital;

- (iv) **Integridade**: O Colaborador atuará sempre em defesa dos melhores interesses da R6 Capital, mantendo sigilo, especialmente, sobre negócios e operações de importância estratégica, e empregará, no exercício das suas funções, a mesma atitude que qualquer pessoa honrada e de caráter íntegro empregaria na relação com outras pessoas e na administração dos seus próprios negócios;
- (v) **Boa Educação**: O Colaborador deve desempenhar suas funções com respeito e sobriedade. As relações no ambiente de trabalho devem pautar-se pela cortesia e respeito;
- (vi) **Uso Adequado de Equipamentos**: O Colaborador deverá ter cuidado com o patrimônio da R6 Capital, utilizando as instalações, equipamentos e materiais de maneira correta e responsável, evitando desgaste e perdas desnecessárias. O Colaborador deve obedecer à Política de Uso de Correio Eletrônico, Internet e Outras Ferramentas, conforme descrita no Manual de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos, quando da utilização desses recursos, os quais são destinados exclusivamente para fins profissionais;
- (vii) **Obrigação de Denunciar**: O Colaborador que se considerar em situação de desrespeito, discriminação, pressão ou práticas abusivas deve prontamente comunicar tal fato à diretoria da R6 Capital;
- (viii) **Igualdade de Tratamento**: O Colaborador deve eximir-se de atitudes discriminatórias na sua relação com os clientes e colegas, procurando dispensar a todos, tratamento igualitário em situações similares. Repudiam-se quaisquer manifestações de preconceito e valoriza-se a diversidade e a contribuição das pessoas sem discriminação de raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, religião, classe social e nacionalidade; e
- (ix) **Segregação das atividades e das informações correspondentes a cada atividade**: Com intuito de minimizar o risco de ocorrência de conflito de interesses, a R6 Capital adota uma rigorosa política de segregação das atividades que desempenha e das informações relacionadas a tais atividades, conforme delimitada no Manual de Compliance.

3.2 Além das responsabilidades comuns a todos os Colaboradores, compete ainda aos profissionais em cargos de liderança:

- (i) respeitar e praticar, de forma inequívoca, os preceitos contidos no presente Código, bem como orientar sua equipe de trabalho a manter o mais alto padrão de comportamento ético;
- (ii) desenvolver um ambiente de trabalho que estimule um diálogo franco, principalmente em relação a conflitos de interesse e posturas éticas;
- (iii) analisar as situações de conflito de interesse identificadas e determinar a ação a ser tomada, recomendando-a, por escrito, e encaminhando-a para o Diretor de Compliance e Risco, para consolidação e análise; e
- (iv) Atuar sempre em função dos interesses da R6 Capital e seus clientes.

3.3. São expressamente vedadas as seguintes práticas:

- (i) condutas abusivas ou constrangedoras, assédios de qualquer tipo e situações de arbitrariedade, como intimidações ou ameaças, no relacionamento entre Colaboradores, independentemente do nível hierárquico;
- (ii) o uso de mão de obra infantil e o trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo contratação de menor aprendiz, nos termos previstos na legislação;
- (iii) o consumo de bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas ou estar sob o efeito dessas durante o horário de trabalho ou enquanto prestando serviço para a R6 Capital;
- (iv) a represália contra qualquer Colaborador que denunciar algum comportamento inadequado ou que se considerar constrangido ou intimidado por condutas abusivas;
- (v) o uso do cargo ou posição na R6 Capital para obter favores ou benefícios pessoais;
- (vi) compartilhar recursos da R6 Capital para fins próprios ou de terceiros;
- (vii) ter interesse econômico ou financeiro em concorrentes, clientes, distribuidores ou fornecedores, pois tal interesse pode interferir nas ações do Colaborador em nome da R6 Capital;

- (viii) executar no ambiente e horário de trabalho qualquer atividade profissional que não seja relacionada às atividades da R6 Capital;
- (ix) obter vantagem financeira direta ou indireta de instituições e/ou pessoas que mantenham relações comerciais com a R6 Capital;
- (x) aceitar, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor de qualquer pessoa ou entidade interessada em criar relações comerciais com a R6 Capital;
- (xi) beneficiar-se de informações privilegiadas para venda ou compra de ações sob gestão da R6 Capital, direta ou indiretamente.

IV. Benefícios Proibidos

4.1 O Colaborador não deve, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, dádivas, benefícios, presente, favores, promessas ou outras vantagens, nas seguintes situações:

- (i) para fazer, retardar ou deixar de fazer tarefas relativas às suas funções;
- (ii) para fazer valer sua influência perante outro Colaborador, a fim de que este faça, retarde ou deixe de fazer tarefas inerentes às suas funções; e
- (iii) como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

V. Presentes, Brindes e Doações

5.1. Presentes, brindes e doações, em conjunto, “Gratificações” somente poderão ser oferecidos ou recebidos, desde que não comprometam ou visem comprometer a integridade profissional e independência de quem os oferece ou recebe, assim como não representem ou possam vir a representar violação das leis anticorrupção brasileiras.

5.2. Nenhum Colaborador poderá aceitar Gratificações de clientes, fornecedores, correspondentes ou prestadores de serviços como contrapartida de concessão de descontos e/ou vantagem indevida.

5.3. Os parâmetros principais das Gratificações são os seguintes:

- (i) As Gratificações não poderão ultrapassar o valor econômico máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); e
- (ii) As Gratificações acima de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) deverão ser aprovados previamente pelo Diretor de Compliance.

VI. Contribuições Políticas e Doações

6.1. As contribuições e doações políticas e partidárias, bem como contribuições de caridade, somente poderão ser realizadas mediante aprovação do Diretor de Compliance e Risco da R6 Capital. Se aprovadas, doações e contribuições somente poderão ser feitas pela própria R6 Capital (e não por qualquer Colaborador ou terceiro em nome da R6 Capital), devendo ser registrada e contabilizada de forma transparente e respeitando a legislação pertinente.

VII. Contratação de Terceiros

7.1. A R6 Capital busca trabalhar com parceiros, fornecedores e prestadores de serviços que compartilhem com nossos valores, inclusive no que se refere à não tolerância a qualquer forma de corrupção e suborno.

7.2. Além de trabalhar com pessoas e empresas que compartilhem nossos princípios gerais de conduta, a R6 Capital quer também evitar que a R6 Capital e Colaboradores possam ser afetados por eventuais violações cometidas por terceiros. Em certas circunstâncias, as ações de terceiros podem gerar responsabilidade direta à R6 Capital. É, portanto, essencial realizar uma análise de risco adequada e seguir procedimentos e precauções ao contratar terceiros para prestar serviços e agir em nome ou em interesse da R6 Capital.

VIII. Potenciais Conflitos de Interesse

8.1. O conflito de interesses ocorre quando existe a possibilidade de confronto direto ou indireto entre os interesses pessoais de Colaboradores ou sócios e os da organização, que possam comprometer ou influenciar de maneira indevida o desempenho de suas atribuições, responsabilidades e tomada de decisão em relação à R6 Capital.

8.2. O conflito de interesses fica caracterizado por toda e qualquer vantagem material em favor próprio ou de terceiros (parentes, amigos etc.) obtida em razão das relações pessoais, comerciais ou políticas mantidas para o desempenho das atribuições do cargo ou atividade.

8.3. Sempre que configuradas tais situações, o Colaborador deverá reportar ao seu superior imediato para que este tome a decisão cabível, sempre zelando pelo patrimônio da R6 Capital, de seus clientes, sócios e demais partes relacionadas.

8.4. Os Colaboradores que atuam em atividades de análise de valores mobiliários (*buy side*) devem declarar em seus relatórios situações que possam afetar a imparcialidade das recomendações ou representar potenciais conflitos de interesse.

8.5. Os Colaboradores devem atender às orientações descritas no Manual de Compliance, além de qualquer medida adicional que se faça necessária diante da situação prática, para proteção de dados e de informações, como senhas e restrições de acesso físico e virtual, de modo a impedir o acesso de pessoas não autorizadas a informações de natureza privilegiada, bem como a qualquer informação que, se divulgada, possa gerar potencial conflito de interesses.

8.6. Há a possibilidade de ocorrência de conflito de interesses em decorrência da relação comercial entre a R6 Capital ou fundos sob sua gestão, com outra empresa do mercado financeiro, em que um de seus sócios, majoritário ou não, detenha participação direta ou indireta, ou em razão de determinadas negociações de ativos entre fundos. Neste último caso, a situação deverá ser informada para o Departamento de Compliance e Risco antes da realização da referida negociação.

8.7. A fim de evitar situações que possam ser caracterizadas como conflitos de interesses, o Departamento de Compliance e Risco acompanhará ativamente as decisões de investimentos, junto ao Departamento de Gestão, prezando para que as regras aplicáveis a qualquer outro ativo de mercado ocorram na negociação, de modo que não haja nenhum benefício indevido à participação societária comum. Ainda, em caso de gestão de fundos de investimento geridos pela R6 Capital, a R6 Capital informará ao administrador do respectivo sobre qualquer situação de potencial conflito de interesses entre o fundo e a R6 Capital e/ou suas Partes Relacionadas, de modo que o administrador possa convocar assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, se necessário conforme aplicável nos termos da regulamentação em vigor.

8.8. Ainda relacionado a esse tema, o Departamento de Compliance e Risco atua em conjunto com os escritórios de advocacia esporadicamente contratados pela R6 Capital para a assessoria jurídica da empresa, monitorando as alterações que eventualmente ocorram nas participações societárias relacionadas à R6 Capital. Deste modo, é realizado o monitoramento das situações em que possa ocorrer a caracterização como “parte relacionada” entre a gestora e outras empresas do mercado financeiro ou não, para que, caso haja relação comercial entre elas, estas se estabeleçam em conformidade com as regulamentações aplicáveis.

8.9. Para os fins deste item, o termo “Parte Relacionada” deverá ser interpretado de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (“CPC 5”), CPC nº 18 (R2) (“CPC 18”) e com o artigo 243, §§ 4º e 5º, da Lei nº 6.404/1.976 (“Lei das S.A.”) – responsáveis, em conjunto, por delimitar o conceito de “influência significativa” – ocorrendo quando há: (i) representação no conselho de administração ou na diretoria da investida; (ii) participação nos processos de elaboração de políticas, inclusive em decisões sobre dividendos e outras distribuições; (iii) operações materiais entre o investidor e a investida; (iv) intercâmbio de diretores ou gerentes; e/ou (v) fornecimento de informação técnica essencial – sendo certo que será presumida a influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la (“Influência Significativa”).

8.10. Por fim, buscando conceder ainda maior transparência a todos os seus *stakeholders*, a R6 Capital registra abaixo informações a respeito de empresas nas quais os seus Diretores, Sr. Gregory Louis Reider (Diretor de Gestão), Sr. Claudio Roberto Ely (Diretor de Compliance e Risco) e Sr. Henrique Arantes Iwamoto (Diretor de Consultoria), detenham participações societárias. Desta forma, ficam esclarecidas as efetivas relações entre tais empresas, os entendimentos sobre os motivos pelos quais suas relações não configuram conflitos de interesse e, ainda, as medidas adotadas para mitigação de conflitos eventualmente configurados nestas relações:

Volpe Consultoria Econômica Ltda. (“<u>Volpe Consultoria</u>”)	
CNPJ/ME	39.879.038/0001-11
Participação Societária do Sr. Gregory Louis Reider	0,1% (um décimo por cento), direta.
Participação Societária do Sr. Henrique Arantes Iwamoto	0,1% (um décimo por cento), direta.
Objeto Social	A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de: (a) consultoria em investimentos; e (b) consultoria econômica.
Atividades efetivamente prestadas pela sociedade	Atua como consultora de investimentos em ativos, no geral, prestando serviços a clientes brasileiros e estrangeiros. As atividades da Volpe Consultoria estão predominantemente voltadas para consultoria de investimentos no setor de tecnologia na América Latina.

Configuração ou não de conflito de interesses em relação às atividades da R6 Capital, e mitigadores dos conflitos	<p>Tanto o Sr. Gregory quanto o Sr. Henrique detêm participação societária irrisória, inferior a 0,5% (meio por cento) do capital social da Volpe Consultoria, e, por este motivo, não há a configuração de Influência Significativa, não sendo, portanto, considerados Partes Relacionadas da Volpe Consultoria, conforme critério delimitado pela Lei das S.A. Ainda, na prática, nenhum dos 2 (dois) sócios detêm, individual ou conjuntamente, o direito de eleger administradores da sociedade, além do fato de não possuírem participação efetiva na elaboração de políticas da sociedade ou poder de influenciar, sob qualquer aspecto, de forma direta ou indireta, as decisões e/ou a prática de quaisquer atos pela Volpe Consultoria, de modo que não se configuram os elementos fáticos necessários para que o Sr. Gregory, o Sr. Henrique, a Volpe Consultoria e, consequentemente, a R6 Capital sejam considerados Partes Relacionadas entre si, nos termos do CPC 18 e do CPC 5.</p> <p>Ademais, cumpre mencionar que caso os fundos de investimento sob gestão da R6 Capital venham a realizar qualquer operação envolvendo a Volpe Consultoria, a R6 Capital deverá tomar previamente todas as medidas necessárias para possibilitar a negociação sem que ocorra qualquer descumprimento regulatório, incluindo solicitação ao administrador dos fundos para convocar assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, se necessário, e em condições normais/competitivas de mercado, de modo a não prejudicar o fundo e seus cotistas.</p>
---	--

Volpe Capital Partners Limited ("Volpe Partners")	
CNPJ/ME	N/A
Participação Societária do Sr. Gregory Louis Reider	32% (trinta e dois por cento), direta.
Objeto Social	A sociedade tem por objeto social o exercício das atividades de quotista ou acionista de outras sociedades (<i>holding</i>).
Atividades efetivamente prestadas pela sociedade	Atua como quotista ou acionista de outras sociedades (<i>holding</i>), no geral, possuindo o objetivo de proporcionar aos seus sócios a distribuição dos lucros decorrentes dessas participações detidas em outras sociedades.

Configuração ou não de conflito de interesses em relação às atividades da R6 Capital, e mitigadores dos conflitos	<p>O Sr. Gregory detém participação societária equivalente a 32% (trinta e dois por cento) do capital social da Volpe Partners, exercendo influência significativa sobre a empresa. Por este motivo, a Volpe Partners e a R6 Capital são sociedades coligadas, nos termos da Lei das S.A. Consequentemente, as sociedades são consideradas Partes Relacionadas entre si, nos termos do CPC 18 e do CPC 5.</p> <p>Não obstante, cumpre mencionar que caso os fundos de investimento sob gestão da R6 Capital venham a realizar qualquer operação envolvendo a Volpe Partners, a R6 Capital deverá tomar previamente todas as medidas necessárias para possibilitar a negociação sem que ocorra qualquer descumprimento regulatório, incluindo solicitação ao administrador dos fundos para convocar assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, se necessário, e em condições normais/competitivas de mercado, de modo a não prejudicar o fundo e seus cotistas.</p>
---	--

R6 Capital Intermediação de Negócios Ltda. ("R6 Intermediação")	
CNPJ/ME	35.729.587/0001-59
Participação Societária do Sr. Gregory Louis Reider	99% (noventa e nove por cento), direta.
Objeto Social	A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de atividade de intermediação de negócios.
Atividades efetivamente prestadas pela sociedade	Atua como intermediadora de negócios, no geral, prestando serviços a clientes brasileiros e estrangeiros.
Configuração ou não de conflito de interesses em relação às atividades da R6 Capital, e mitigadores dos conflitos	<p>O Sr. Gregory detém participação societária equivalente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da R6 Intermediação, e, por este motivo, é considerado controlador da referida empresa, nos termos da Lei das S.A. Consequentemente, a R6 Capital e a R6 Intermediação são consideradas Partes Relacionadas entre si, nos termos do CPC 18 e do CPC 5.</p> <p>Não obstante, cumpre mencionar que caso os fundos de investimento sob gestão da R6 Capital venham a realizar qualquer operação envolvendo a R6 Intermediação, a R6 Capital deverá tomar previamente todas as medidas necessárias para possibilitar a negociação sem que ocorra qualquer descumprimento regulatório, incluindo solicitação</p>

	ao administrador dos fundos para convocar assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, se necessário, e em condições normais/competitivas de mercado, de modo a não prejudicar o fundo e seus cotistas.
--	---

Lecla Assessoria e Consultoria Corporativa Ltda. ("Lecla")	
CNPJ/ME	18.983.311/0001-83
Participação Societária do Sr. Claudio Roberto Ely	99% (noventa e nove por cento), direta.
Objeto Social	A sociedade tem por finalidade a prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas de governança corporativa, organização e produtividade; e a participação como sócia quotista ou acionista em outras sociedades.
Atividades efetivamente prestadas pela sociedade	Atua com a prestação de serviços de consultoria, no geral, de acordo com os parâmetros delineados em seu objeto social.
Configuração ou não de conflito de interesses em relação às atividades da R6 Capital, e mitigadores dos conflitos	O Sr. Claudio detém participação societária equivalente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da Lecla, e, por este motivo, é considerado controlador da referida empresa, nos termos da Lei das S.A. Consequentemente, a R6 Capital e a Lecla são consideradas Partes Relacionadas entre si, nos termos do CPC 18 e do CPC 5. Não obstante, cumpre mencionar que caso os fundos de investimento sob gestão da R6 Capital venham a realizar qualquer operação e/ou negócio envolvendo a Lecla, a R6 Capital deverá tomar previamente todas as medidas necessárias para possibilitar a negociação sem que ocorra qualquer descumprimento regulatório, incluindo solicitação ao administrador dos fundos para convocar assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, se necessário, e em condições normais/competitivas de mercado, de modo a não prejudicar o fundo e seus cotistas.

Dimed Distribuidora de Medicamentos S/A ("Dimed")	
CNPJ/ME	92.665.611/0001-77
Participação Societária do Sr. Claudio Roberto Ely	O Sr. Claudio Roberto Ely não possui participação acionária na companhia, participando apenas como membro do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria da Dimed.
Objeto Social	A sociedade tem por objeto social o comércio e a prestação de serviços nas áreas de (a) drogaria; (b) farmácia; (c)

	drogaria agro-veterinária; (d) seção de loja de conveniência e “drugstore”; (e) comércio atacadista de produtos; (f) importação e exportação de artigos de sua atividade comercial; (g) prestação de serviços diversos; (h) prestação de serviços de interesse comunitário; (i) participação no capital de outras sociedades; (j) clínica de vacinação; (k) cabelereiros, manicure e pedicure; (l) consultórios farmacêuticos; (m) geração de energia elétrica para uso próprio; (n) aluguel de equipamentos; e (o) envasamento e empacotamento sob contrato.
Atividades efetivamente prestadas pela sociedade	Companhia de capital aberto listada no segmento do Novo Mercado da B3. Atua, principalmente, com o comércio atacadista e varejista de medicamentos e produtos de perfumaria e toucador.
Configuração ou não de conflito de interesses em relação às atividades da R6 Capital, e mitigadores dos conflitos	O Sr. Claudio não detém participação societária no capital social da Dimed, e, por este motivo, não há a configuração de Influência Significativa, não sendo, portanto, considerado Parte Relacionada da Dimed, conforme critério delimitado pela Lei das S.A. Ainda, na prática, o Sr. Claudio, embora exerça cargo de membro do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria da companhia, não detém, individualmente, o direito de eleger administradores da empresa, além do fato de não possuir participação efetiva na elaboração de políticas da companhia ou poder de influenciar, sob qualquer aspecto, de forma direta ou indireta, as decisões e/ou a prática de quaisquer atos pela Dimed, de modo que não se configuram os elementos fáticos necessários para que o Sr. Claudio, a Dimed e, consequentemente, a R6 Capital sejam considerados Partes Relacionadas entre si, nos termos do CPC 18 e do CPC 5. Ademais, cumpre mencionar que caso os fundos de investimento sob gestão da R6 Capital venham a realizar qualquer operação envolvendo a Dimed, a R6 Capital deverá tomar previamente todas as medidas necessárias para possibilitar a negociação sem que ocorra qualquer descumprimento regulatório, incluindo solicitação ao administrador dos fundos para convocar assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, se necessário, e em condições normais/competitivas de mercado, de modo a não prejudicar o fundo e seus cotistas.

IX. Gestão do Código

9.1. Todo Colaborador deve sentir-se livre para comunicar-se abertamente sobre eventuais dúvidas e/ou preocupações relacionadas às diretrizes aqui dispostas, devendo fazê-lo com responsabilidade, discrição e sem receio de retaliações. Os Colaboradores são encorajados, portanto, a dirigir-se àquele(a) que melhor possa ajudá-lo, seja o(a) seu(sua) superior imediato(a) ou ao Diretor de Compliance e Risco.

9.2. A gestão desse canal de comunicação, incluindo a definição de eventuais penalidades decorrentes da violação das diretrizes aqui dispostas, ficará a cargo do Diretor de Compliance e Risco.

9.3. Na hipótese de surgirem quaisquer dúvidas ou questões sobre a interpretação, o alcance ou os procedimentos referentes a qualquer assunto tratado nesta Política, é de responsabilidade do Colaborador buscar orientação diretamente com os diretores Gregory Louis Reider (greider@r6capital.com.br) ("Diretor de Gestão") e/ou Claudio Roberto Ely (ely@r6capital.com.br) ("Diretor de Compliance e Risco"), antes de tomar qualquer ação ou decisão que possa comprometer o cumprimento integral do Código de Conduta.

ANEXO A

**MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DA
R6 CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA.**

Eu, [NOME], [QUALIFICAÇÃO], [CARGO], venho por meio deste Termo de Adesão, aderir ao Código de Conduta e Ética da R6 CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA., cuja cópia recebi e li, comprometendo-me a observar as suas disposições.

[local], [•] de [•] de [•].

Nome:

Cargo: